



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

CÂMARA TÉCNICA DA SAÚDE DO TRABALHADO

PARECER TÉCNICO COREN/ES Nº 02/2025

Ementa: Solicitação de parecer sobre o uso de unhas postiças, tamanho e cor de esmalte por profissionais de Enfermagem.

Descritores: Biossegurança, Controle de infecção, Segurança do paciente, NR 32, Higienização das mãos.

1. Do Fato

Foi encaminhada a esta Câmara Técnica de Saúde do Trabalhador do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (COREN-ES) uma solicitação da Técnica de Enfermagem Lhara Daniel Breves, COREN-ES 1169180-TE, para a emissão de parecer técnico sobre o uso de unhas longas, postiças e a definição de cores de esmalte por profissionais de enfermagem. A solicitação baseia-se na existência de normativas sobre o tema em outros estados, levantando a necessidade de esclarecimento quanto à regulamentação vigente no Espírito Santo.

2. Da Fundamentação e Análise

A Resolução COFEN nº 564/2017, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, preconiza que os enfermeiros devem exercer a profissão com segurança técnica, científica e ambiental, sem comprometer a saúde e segurança do paciente. O artigo 45 do referido Código, cita:

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Permitir que os profissionais de Enfermagem utilizem unhas com esmalte de cores intensas ou unhas postiças, que podem comprometer a eficácia da higienização das mãos, configura um risco para a saúde do paciente e, por conseguinte, uma possível violação do dever ético de garantir a segurança no ambiente de trabalho.



Ademais, conforme o preâmbulo da referida resolução, a Enfermagem tem como atribuições a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de doenças e agravos, além do alívio do sofrimento. Essa atuação abrange o cuidado à pessoa, à família e à coletividade. Para garantir uma assistência de qualidade, os profissionais devem seguir princípios éticos e bioéticos, bem como cumprir normas e protocolos estabelecidos pelas instituições de saúde, assegurando a segurança do paciente. Nesse contexto, surgiram regulamentações como a NR 32, que define diretrizes fundamentais para a adoção de medidas de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores da área da saúde, assim como daqueles envolvidos em atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

Considerando a Norma Regulamentadora nº 32, tópico 32.2.4.5, em relação à segurança dos profissionais de saúde:

[...]

O empregador deve **vedar**:

[...]

b) o ato de fumar, **o uso de adornos** e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;

[...]

É importante ressaltar que, conforme orientações da *Nota Técnica sobre adornos estéticos emitida pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia em 6 de novembro de 2024*, itens como **unhas artificiais**, cílios postiços, extensões capilares e piercings são classificados como **adornos** estéticos que podem representar riscos significativos à segurança do paciente.

Uma das principais preocupações associadas às unhas artificiais diz respeito ao potencial aumento do risco de infecções entre profissionais da área da saúde. Pesquisas citadas neste parecer destacam que materiais como **unhas de gel** podem reter micro-organismos mesmo após procedimentos adequados de higienização das mãos, o que pode elevar o risco de infecções no ambiente hospitalar. Quanto ao uso de esmaltes, profissionais que manipulam em campo estéril em centro cirúrgico, **devem se abster do uso de esmaltes**, em função das exigências de biossegurança.

Além disso, o *Manual de Recomendações Gerais para Organização dos Serviços de Saúde e Preparo das Equipes de Enfermagem*, do Cofen, em sua página 25, descreve que os adornos não devem ser utilizados durante o trabalho em áreas assistenciais, visto que facilitam o acúmulo de micro-organismos.



Em relação às unhas, estas devem estar curtas, limpas, **com esmalte claro**, de modo a permitir uma higienização adequada.

Conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as mãos são as principais vias de transmissão de micro-organismos durante a assistência à saúde. Por isso, para reduzir o risco de infecções nesse ambiente, é fundamental seguir o protocolo de higienização das mãos, que inclui a remoção de adornos, como joias, anéis, pulseiras e relógios, além da lavagem correta das mãos nos cinco momentos indicados (BRASIL, 2007).

Além disso, a ANVISA recomenda manter as **unhas naturais**, limpas e **curtas**, além de evitar o uso de **esmaltes e unhas postiças** ao entrar em contato direto com os pacientes. Essas medidas são essenciais para garantir a segurança tanto do profissional de saúde quanto do paciente assistido (BRASIL, 2009).

Considerando a Organização Mundial da Saúde (OMS) que também desenvolveu diretrizes para Higienização das mãos nos serviços de saúde no ande:

[...]

As áreas acima e abaixo das unhas atraem micro-organismos, especialmente se as unhas forem longas, envernizadas ou postiças. O uso de unhas artificiais pode contribuir para a transmissão de certos agentes patogênicos associados aos cuidados assistenciais

[...]

Garantir a segurança das mãos ao não usar joias, manter as unhas curtas e cuidar da pele são outros aspectos da Higiene das mãos que melhoram a eficácia da fricção das mãos com preparação alcoólica e de higienizar as mãos com sabonete (líquido ou espuma) e água.

3. Conclusão

Diante das evidências científicas e das normativas apresentadas, conclui-se que o uso de unhas artificiais, cílios postiços, extensões capilares e piercings por profissionais de saúde configura-se como prática incompatível com os princípios de biossegurança, sendo respaldada legalmente pelas normativas da Anvisa, Ministério do Trabalho (NR 32) e pelos Conselhos de Classe da Saúde (Cofen, CFM, CFTO,



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

CFO, etc.). A adoção dessas medidas é imperativa para reduzir riscos de infecções, proteger pacientes, profissionais e garantir uma assistência segura e de qualidade.

Portanto, a Câmara Técnica de Saúde do Trabalhador do COREN-ES recomenda que, no exercício da assistência direta ou indireta ao paciente por profissionais de enfermagem, estes devem manter as unhas naturais, curtas, limpas e - quando utilizadas - com esmaltes claros e em bom estado, devendo ser vedado o uso de alongamento em gel, esmalte escuro, joias de unha, glitter ou demais adereços e adornos como anéis, pulseiras ou relógio que impeçam a correta higienização das mãos e comprometa a segurança do cuidado prestado. Este parecer visa contribuir com a prática profissional segura, responsável e eticamente comprometida com a qualidade da assistência e a proteção da saúde coletiva.

Este é o parecer.
28 de maio de 2025.

4. Referências

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017.** Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>. Acesso em: [01/03/2025].

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora NR-32: Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.** Publicada pela Portaria MTb nº 485, de 11 de novembro de 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-32-atualizada-2022-2.pdf>. Acesso em: [01/03/2025].

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (Brasil). *Recomendações gerais para organização dos serviços de saúde e preparo das equipes de enfermagem.* Versão 2. Atualizado em 22 abr. 2020. Brasília, DF: COFEN, 2020. Disponível em: <https://www.juntoscontracoronavirus.com.br>. Acesso em: [28 maio 2025].

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Segurança do paciente em serviços de saúde: higienização das mãos.** Brasília, 2009. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca_paciente_servicos_saude_higienizacao_maos.pdf. Acesso em: [01/03/2025].



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Manual de referência técnica para higiene das mãos.** Brasília, 2009. Disponível em:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/prevencao-e-controle-de-infeccao-e-resistencia-microbiana/ManualdeReferenciaTcnica.pdf>. Acesso em: [01/03/2025].

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Nota Técnica sobre adornos estéticos.** Brasília, 6 nov. 2024. Disponível em:

<https://www.sbahq.org/nota-tecnica-sobre-adornos-esteticos/#:~:text=Por%C3%A9m%2C%20um%20aspecto%20frequentemente%20negligenciado,e%20alterar%20a%20pr%C3%A1tica%20anest%C3%A9sica>. Acesso em: [28/05/2025].

DR. DOUGLAS LÍRIO RODRIGUES

Coordenador Geral das Câmaras Técnicas Portaria

Coren-ES 533/2024

WASHINGTON RODRIGUES SANTOS

Coordenador da Câmara Técnica da Saúde do Trabalhador Portaria

076/2025

JACQUELINE FERNANDES DE ASSUNÇÃO NUNES

Membro da Câmara Técnica da Saúde do Trabalhador Portaria

076/2025

JOANA MOURA DO NASCIMENTO RONCHI PIGATTI

Membro da Câmara Técnica da Saúde do Trabalhador Portaria

076/2025

RAISA DA SILVEIRA COIMBRA

Membro da Câmara Técnica da Saúde do Trabalhador Portaria

076/2025